



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**LEI Nº. 572, DE 30 DE ABRIL DE 2013.**

**Sancionada  
e Publicada  
30/04/2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar o desmembramento de lotes urbanos da quadra 73 pertencente ao município, e dá outras providências.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 30/04/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o poder executivo autorizado a realizar o desmembramento da quadra 73, situada no Loteamento Cidade Gaúcha do Norte, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 105 Mt –Rua Bahia; Fundos: 105 Mt - Rua São Paulo; Lado Esquerdo: 80 Mt – Rua Pará; Lado Direito: 80 Mt – Avenida Marechal Candido Rondon, imóvel pertencente ao município de Gaúcha do Norte, anteriormente destinado a implantação de cemitério público.

**Artigo 2º** – As formas do desmembramento seguirão o projeto de engenharia realizado por profissional técnico qualificado, apresentado no anexo I, o qual fará parte integrante da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

**Artigo 3º** – O poder Executivo fica autorizado a expedir todas as normas necessárias à execução da presente lei.

**Artigo 4º** – As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Abril de 2013.

**Nilson Francisco Aléssio.**

Prefeito Municipal.